

PEFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.065

De 06 de Fevereiro de 1.996

Dispõe sobre alterações na organização administrativa da Prefeitura Municipal, na Escala de Vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 05 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

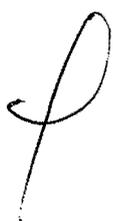
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformular a estrutura organizacional da Administração Direta do Município e a Escala de Vencimentos, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - São transformados em Departamentos o Setor de Água e Esgoto e o Setor de Promoção Social.

Artigo 3º - A estrutura básica da Administração Direta do Município de Américo Brasiliense passa a compor-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Departamento de Administração e Finanças;
- IV - Departamento de Planejamento
- V - Departamento de Serviços Municipais;
- VI - Departamento de Educação e Cultura;
- VII - Departamento de Saúde;
- VIII - Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;
- IX - Departamento de Promoção Social;
- X - Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 4º - Hierarquicamente, a subordinação, segundo a competência atribuída a cada órgão componente da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, obedecerá a seguinte linha:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- I - Departamento;
- II - Setor

Artigo 5º - O Organograma constituído pelo ANEXO I, que se torna parte integrante da presente lei, indica a linha de subordinação dos diversos órgãos componentes da estrutura administrativa municipal.

Artigo 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de atos próprios, a competência funcional dos novos órgãos que passam a compor a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e a redistribuição desta entre seus cargos, empregos ou funções, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 7º - A estrutura organizacional do Departamento de Promoção Social está assim constituída:

- I - Departamento de Promoção Social.
- a) - Setor de Promoção Social

Parágrafo Único - O Departamento de Promoção Social e os órgãos que o integram, compõem-se dos seguintes empregos:

- I - Diretor de Departamento
- II - Chefe do Setor de Assistência Social
- III - Assistente Social
- IV - Escrivário
- V - Recepcionista
- VI - Artesão
- VII - Servente
- VIII - Vigia do Patrimônio Municipal

Artigo 8º - Compete ao Departamento de Promoção Social, em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade, administrar, dirigir e comandar a política de promoção e assistência social do Município.

Artigo 9º - O diretor do Departamento de Promoção Social está subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, competindo-lhe a direção, decisão e comando dos assuntos afetos à promoção e assistência social no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Município, juntamente com o Fundo Social de Solidariedade e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento de Promoção Social possui as seguintes atribuições básicas:

I - atividades gerais:

a) Coordenar e controlar o pessoal da área de Promoção Social, sob a supervisão do Departamento de Administração e Finanças;

b) manter e conservar os prédios utilizados pela área da Promoção Social, inclusive quanto às suas instalações, provendo sobre os reparos, quando necessários.

c) atuar sempre em perfeita harmonia com os demais órgãos da Administração Municipal e entidades afins.

d) atender a Câmara Municipal, quando convocado para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Município.

e) outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

II - atividades relativas à promoção social no Município:

a) realização de estudos e pesquisas, juntamente com o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades assistenciais, públicas ou particulares, visando o estabelecimento de diretrizes para promover o bem estar da população mais carente.

b) coordenação e execução de planos, em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, no sentido de propiciar adequada assistência aos servidores públicos municipais.

c) execução de programas, em conjunto com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

outras áreas de promoção social e de educação, para equacionar e minimizar os problemas sociais que afetam as crianças mais carentes.

d) coordenação e assistência às creches, em conjunto com a área de Educação e entidades ligadas à promoção social.

e) estudos e execução de programas relativos à cas própria.

f) coordenação, gerenciamento e execução de programas em convênio com órgãos federais e estaduais, buscando verbas e exercendo rigoroso controle do seu uso e emprego.

g) solicitar, junto ao chefe do Poder Executivo Municipal, a colaboração de outros órgãos públicos do Município para a execução dos programas promocionais e assistenciais, sempre que necessária.

h) colaboração com órgãos trabalhistas e entidades de apoio ao comércio, indústria e agricultura, no sentido de promover a criação de empregos.

Artigo 10 - A estrutura organizacional do Departamento de Água e Esgoto está assim constituída:

I - Departamento de Água e Esgoto.

a) - Setor de Água

b) - Setor de Esgoto

Parágrafo Único - O Departamento de Água e Esgoto e os órgãos que o integram, compõem-se dos seguintes empregos:

I - Diretor do Departamento

II - Chefe do Setor de Água

III - Chefe do Setor de Esgoto

IV - Encarregado de Água

V - Encarregado de Esgoto

VI - Técnico de Química

VII - Escrivário

VIII - Motorista

IX - Encanador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- X - Encarregado de Bomba D'Água
- XI - Leitor de Hidrômetro
- XII - Eletricista
- XIII - Operador de Bomba D'Água
- XIV - Servente
- XV - Vigia do Patrimônio Municipal

Artigo 11 - compete ao Departamento de Água e Esgoto as atividades gerais relativas ao planejamento, execução, desenvolvimento e manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Américo Brasiliense.

Artigo 12 - O Diretor do Departamento de Água e Esgoto está subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, competindo-lhe a direção, controle e comando dos serviços pertinentes à água e esgoto do Município.

Parágrafo 1º - O Diretor do Departamento de Água e Esgoto, possui as seguintes atribuições básicas:

I - atividades gerais:

a) coordenar e controlar o pessoal vinculado à área de atuação, sob a supervisão do Departamento de Administração e Finanças.

b) manter e conservar os imóveis utilizados pelo Departamento, inclusive quanto às suas instalações, provendo sobre os reparos, quando necessários.

c) atuar sempre em perfeita harmonia com os demais órgãos da Administração Municipal e entidades afins.

d) atender às convocações da Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos de interesse do Município.

e) outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

II - atividades específicas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

a) elaborar, coordenar, executar e fiscalizar projetos voltados à captação, tratamento e distribuição de água, bem como coleta e tratamento de esgoto.

b) prover sobre levantamentos topográficos, planialtimétricos, etc., necessários para a execução de obras.

c) planejar e implantar sistemas modernos e adequados de tratamento de água, mantendo rigoroso controle de sua qualidade.

d) acompanhar o desenvolvimento do Município e planejar obras visando atender constante e satisfatoriamente, toda a população, seja com relação a distribuição de água, seja quanto à coleta de esgoto.

e) prover sobre a fiscalização da construção de redes públicas e particulares de água e esgoto.

f) aprimorar ou elaborar regimento, estabelecendo normas destinadas ao perfeito controle do serviço de água e esgoto, por parte do Departamento e de orientação aos usuários.

g) prover sobre cadastramento dos usuários, leitura de hidrômetros, cobrança de tarifa e preços, arrecadação e controle de débitos.

h) estudar, em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, as planilhas para atualização das tarifas e preços e submeter as propostas para homologação do Poder Executivo.

Artigo 13 - Para efeito de composição dos Quadros de pessoal dos Departamentos de Água e Esgoto e de Promoção Social, ficam criados os seguintes empregos, de provimento em comissão:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Diretor do Depto de Água e Esgoto	21
01	Diretor do Depto de Promoção Social	21
01	Chefe do Setor de Esgoto	19

Parágrafo 1º - Os requisitos básicos exigidos para os empregos de que trata o "caput" deste artigo estão assim definidos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Diretor do Depto de Água e Esgoto - Curso Superior e experiência

Diretor do Depto de Promoção Social - Curso Superior relativo à área e experiência

Chefe do Setor de Esgoto - 1º grau e experiência

Parágrafo 2º - O emprego denominado Chefe do Setor de Água e Esgoto, de provimento em comissão, tem sua denominação alterada para Chefe do Setor de Água e mantida a Referência 19(dezenove).

Parágrafo 3º - O emprego denominado Chefe do Setor de Promoção Social, de provimento em comissão, tem sua denominação alterada para Chefe do Setor de Assistência Social e mantida a Referência 19(dezenove).

Parágrafo 4º - O emprego denominado Overloquista, tem sua denominação alterada para Artesão e mantida a Referência 05(cinco).

Parágrafo 5º - Os ANEXOS I, II III e IV, partes integrantes da Lei nº 940, de 28 de Maio de 1.993, deverão ser devidamente atualizados à vista das modificações constantes deste artigo.

Artigo 14 - Fica criada a nova Escala de Vencimentos contendo os valores fixados para as Referências atribuídas à todos os cargos, empregos ou funções constantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal, cuja Escala é constituída pelo ANEXO II, que passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo revogado o ANEXO V, componente da Lei nº 940, de 28 de Maio de 1.993.

Parágrafo Único - A Escala de Vencimentos de que trata o "caput" deste artigo, constitui-se de 21(vinte e uma) Referências enumeradas em algarismos arábicos de 01(um) a 21(vinte e um), a amplitude composta por 07(sete) graus, representados pelas letras "A" a "G" e os valores fixados para o pessoal horista e plantonista.

Artigo 15 - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, no que couber, disciplinando e adaptando as unidades já existentes e as que foram criadas, segundo a estrutura administrativa ora estabelecida.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo Municipal fica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

autorizado, mediante atos próprios, a proceder ao remanejamento e transferência de pessoal e de verbas, bem como reformar instalações para atender aos princípios da reorganização administrativa, objeto desta Lei.

Artigo 16 - O Prefeito Municipal estabelecerá o horário do expediente dos diversos órgãos da Prefeitura, inclusive regimes especiais de trabalho, respeitadas as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Américo Brasiliense.

Artigo 17 - Enquanto não se formalizam os Concursos Públicos ou no interstício destes ou, ainda, na hipótese de vacância far-seá a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal específica.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, aqueles constantes das Leis nºs 939 e 940, de 28 de Maio de 1.993 que possam conflitar com o disposto nesta Lei.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 1.996(hum mil novecentos e noventa e seis).



OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do livro competente nº 16(dezesseis).